



Assunto: Vinho Regional Alentejano – Campanha 2017/2018.

RESUMO

Procedimento a adotar pelos produtores de Vinho IG Alentejano que pretendam incorporar até 15% de produto de fora da região, nos termos do ponto ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 93.º do Regulamento 1308/2013, de 17 de dezembro (OCM), nos vinhos da vindima de 2017/2018.

Considerando que o Instituto da Vinha e do Vinho (IVV,IP) é a entidade com competência para coordenar a regulamentação técnica relativa ao sector vitivinícola, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 3º do Decreto-lei nº 66/2012, de 16 de março, e em complemento da Nota Informativa 10/2017 importa esclarecer o seguinte, relativamente à produção de vinho IG Alentejano:

Para efeitos da aplicação do disposto no ponto ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 93.º do Regulamento 1308/2013, de 17 de dezembro, podem ser incorporados, no máximo, até 15%, de uvas, mostos ou vinhos, não provenientes da região delimitada, desde que as castas a utilizar e o título alcoométrico volúmico natural mínimo de qualquer um destes produtos a incorporar, respeitem os mesmos critérios dos produtos aptos à produção de Vinho IG Alentejano.

O Presidente do Conselho Diretivo,

Frederico Falcão